



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 30 de setembro de 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2026, SANTA TEREZINHA (PB), 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, POR ESTIAGENS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe o art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e previsão contida na Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

Considerando que o Município de Santa Terezinha - PB se encontra encravado na região do Semi-Árido Paraibano, precisamente, na Região denominada Polígono das Secas, que durante o ano de **2025 e agora no ano de 2026** houve chuva regular, contudo, não existiu acúmulo de água suficiente, para a sustentação das famílias e dos animais que povoam a zona rural do nosso Município, especialmente, no período de passagem de um ano para outro, onde várias comunidades rurais reclamam da ausência de água potável para beber, bem como, insuficiência de água para atender ao rebanho existente em nossa zona rural, situação que caracteriza a necessidade de abastecimento de toda zona rural municipal, com carros-pipas, por meio dos poderes públicos, para socorrer as pessoas mais carentes e evitar as migrações das famílias da zona rural para a zona urbana, conhecido como êxodo rural;

Considerando que a totalidade dos moradores da zona rural do Município vive da cultura de subsistência, especialmente complementando sua sustentação com leite animal e criação de bovinos, caprinos e similares, e nos últimos meses do ano findo e início deste ano, em razão da falta de acúmulos de águas em suas comunidades, foram afetadas em torno de mais 80%, tendo implicação acentuada na alimentação e geração de renda da população, que vive no meio rural do Município, atingindo de forma acentuada às famílias agricultoras e os animais, no âmbito da nossa zona rural, os quais estão morrendo de sede, e, sem pastagem regular, gerando uma crise que tem redundado em cobrança cotidiana, por parte da população, junto ao Setor Público Municipal, para solucionar o problema, e, o fato tem provocado inquietação e desequilíbrio emocional dos moradores do Município, no âmbito ruralista;

Considerando que essa estiagem prolongada e falta d'água, na maioria dos reservatórios, causam sérios e graves danos, provocando vultosos prejuízos à população local, afora transtornos e problemas de toda ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes e da própria Administração Pública, que vem sendo cobrada pela busca das soluções no abastecimento alimentar, de água de beber, manutenção de rebanhos;

Considerando ser da alçada dos Poderes buscarem soluções, para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, que independe de atuação humana, mediante a promoção do atendimento à população, fazendo a complementação do abastecimento d'água por meio de carros pipas;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 30 de setembro de 2026.

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente, no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento das necessidades provindas da situação de estiagem e falta de água antes mencionada, sem que tenha ajuda financeira de outras esferas de PODER;

Considerando que o momento real recomenda uma **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Zona Rural do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência** na zona rural do Município de Santa Terezinha - PB, durante o período dos próximos **150 (cento e cinquenta)** dias.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a condução da **Coordenação de Defesa Civil Municipal** e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta a Estiagem.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a estiagem, da falta d'água e a realização de campanhas de buscas de soluções e recursos, junto aos poderes constituídos de ordem superior, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população rural afetada pela estiagem e falta d'água.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Coordenação ou órgão similar de Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário, para suprir as deficiências da situação de emergência atingida pelos efeitos da longa estiagem e falta d'água na zona rural de Santa Terezinha – PB.

Parágrafo Único. A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e aos



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 30 de setembro de 2026.

agentes de defesa civil, diretamente, responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, caso ocorra necessidade, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares, comprovadamente, localizadas em áreas de risco intensificado de desastres e com o objetivo de minimizar seus efeitos.

Parágrafo Único. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 7º. Conforme previsão legal constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, bem como, previsões semelhantes na nova Lei de Licitações e Contratos, e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 30 de setembro de 2026.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de **150 (cento e cinquenta)** dias, podendo ser prorrogado, quantas vezes forem necessárias, caso perdure a situação que levou à decretação de situação de emergência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA (PB), EM 30 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Municipal de Santa Terezinha - PB